



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO E REABILITAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA UFSM

CRITÉRIOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação terá a seguinte composição:

I - Coordenador(a) do programa;

II - 2 (dois/duas) representantes do corpo docente permanente, sendo 1 (um) de cada área de concentração do Programa;

III - 1 (um/uma) representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

§ 1º Os(As) representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do programa.

§ 2º O(A) representante(s) discente deverá estar matriculado no curso, como discente regular.

§3º A presidência da Comissão de Bolsas pode ser exercida por qualquer membro(a) docente permanente do programa desde que aprovada pelo Colegiado, a qual será definida na primeira reunião da Comissão.

Art. 2. Os representantes da Comissão de Bolsas serão nomeados por Portaria de Pessoal emitida pelo(a) diretor(a) do Centro de Educação Física e Desportos.

§ 1º Caso algum integrante da Comissão de Bolsas possua cônjuge, companheiro ou parentes afins até o 3º (terceiro) grau com o(a) acadêmico(a) contemplado com bolsa, este integrante deverá declarar impedimento e solicitar o desligamento da Comissão.

§ 2º A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos representantes em decorrência das demais situações previstas na legislação superior e lei que dispõe sobre o conflito de interesses.

§3º O programa manterá em sua página **web** os nomes dos integrantes atuais da Comissão de Bolsas.

Art. 3. A Comissão de Bolsas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da comissão ou por demanda específica do colegiado do programa.

§ 1º Salvo normativa em contrário emitido pela agência responsável pela concessão das bolsas, a composição mínima de cada reunião deverá ser de 70% (setenta por cento) de membros(as) docentes.

§ 2º O quórum mínimo de reunião é de 03 (três) membros(as) e a votação será de maioria simples.

§ 3º As reuniões desta comissão poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art. 4. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso em 1ª (primeira) instância ao colegiado do programa, em 2ª (segunda) ao Conselho do Centro de Educação Física e Desportos e em última instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFSM.

Art. 5. A Comissão de Bolsas não têm responsabilidade sobre cotas de bolsas disponibilizadas diretamente aos(as) docentes do programa oriundas de projetos submetidos a agências de fomento, por meio de editais específicos e/ou bolsas de projetos ligados a empresas.

Parágrafo único. Constatada a necessidade pelo colegiado do programa, a comissão pode ser consultada a pedido do(a) coordenador(a) do projeto.

Art. 6. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do colegiado do programa, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da UFSM e com o regulamento da respectiva cota de bolsa emitida pela agência de fomento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7. São competências da Comissão de Bolsas:

I - propor e aplicar os critérios para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas, de acordo com as normativas do órgão/agência responsável pela concessão da cota em questão, a serem homologados pelo colegiado do programa:

a) os critérios devem permitir a alocação das bolsas disponíveis no programa e prever sequência de alocação que permita a imediata substituição de bolsistas, se necessário;

II - tornar público os critérios vigentes para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas adotados pelo programa;

III - divulgar o resultado da alocação de bolsas e encaminhá-lo a unidade responsável pela implementação da cota;

IV - avaliar e manter uma sistemática de registro e acompanhamento dos(as) bolsistas, com informações de desempenho acadêmico individual, bem como do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;

V - assegurar a participação dos(as) bolsistas CAPES no estágio de docência, de acordo com as normas estabelecidas por esta agência;

VI - analisar as solicitações de afastamento de bolsistas para realização de coleta de dados, regime de exercícios domiciliares ou licença-maternidade;

VII - comunicar imediatamente à PRPGP ou à unidade competente sobre qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos discentes bolsistas ou que figurarem na relação de discentes candidatos a receber bolsa de estudos;

VIII - manter em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, os relatórios de atividades dos(as) bolsistas aprovados pelo programa, referentes ao período de vigência da bolsa;

IX – apurar infrações cometidas por discente bolsista ou ex-bolsista face às normativas do órgão/agência financiador(a) da bolsa, procedendo à responsabilização cabível, sendo resguardado amplo direito de defesa por parte do discente.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação (PPGCMR) possui as seguintes modalidades de bolsas, a serem distribuídas de acordo com esta resolução:

I - bolsa PPGCMR: bolsas concedidas, por agências de fomento ou pela própria UFSM, ao PPGCMR;

II - bolsa Projeto Docente: bolsas concedidas, por agências de fomento, diretamente aos docentes do PPGCMR, por meio de aprovação de projetos de pesquisa.

Art. 9. As quotas de Bolsas do PPGCMR, destinadas aos alunos regulares serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do PPGCMR, considerando as normas específicas de cada órgão de fomento.

Art. 10. As Bolsas Projeto Docentes, destinadas aos alunos regulares serão distribuídas pelos docentes que receberam as respectivas bolsas entre seus orientandos.

Art. 11. Os alunos regularmente matriculados ao PPGCMR poderão participar do processo de seleção de bolsas.

Parágrafo único: A distribuição das quotas de bolsas dar-se-á anualmente, considerando a classificação dos candidatos à bolsa.

Art. 12. As bolsas serão distribuídas da seguinte forma:

I - Quarenta por cento (40%) entre as linhas de pesquisa, sendo estes divididos em dez por cento (10%) para cada linha.

II - Os sessenta por cento (60%) restantes serão distribuídos entre os alunos regularmente matriculados que obtiverem a melhor avaliação em seleção destinada à concessão de bolsas, independente da linha em que estiverem inseridos.

III - As bolsas dos demais órgãos de fomento serão distribuídas respeitando a sequência de classificação, independente da linha de pesquisa.

IV - Anualmente todos os alunos do PPGCMR poderão concorrer ou reconcorrer na seleção de bolsas, o qual serão contemplados os melhores classificados independentemente do ano de entrada no mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas em cada área seguirá a seguinte ordem em relação aos órgãos de fomento: CAPES, CNPq e FAPERGS.

Art. 13. É elegível ao recebimento de bolsa o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado no PPGCMR;

II – Não ter reprovado em nenhuma disciplina;

III - Não possuir outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio;

IV - Estar de acordo com os requisitos propostos pelas agências de fomento que regulamentam as concessões de bolsas;

V - Entrega de relatório conforme calendário e formulário elaborado pela Comissão de Bolsas;

VI - No caso de afastamento para coleta de dados, o bolsista deverá ter seu afastamento aprovado pelo colegiado do curso, conforme normas da CAPES.

Art. 14. O aluno poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal, assinada e entregue à coordenação do PPGCMR.

Art. 15. As bolsas de Mestrado serão concedidas pelo prazo de até de doze meses, podendo ser renovada por igual período, a critério da Comissão de Bolsas aprovado pelo Colegiado do PPGCMR. As bolsas de Doutorado serão concedidas pelo prazo de até vinte e quatro meses, podendo ser renovadas por igual período, a critério da Comissão de Bolsas aprovado pelo Colegiado do PPGCMR.

Parágrafo único em caso de editais específicos os prazos serão estabelecidos pelo órgão de fomento de acordo com o edital referente a bolsa.

Art. 16. Todos os alunos do PPGCMR poderão concorrer as bolsas de mestrado e doutorado, que deverão manter dedicação majoritária ao Programa, sem possuir vínculos empregatícios fora da área de atuação da formação de ensino superior. No caso de vínculos empregatícios na sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, todos os alunos deverão apresentar documentação comprobatória e obter autorização concedida por seu orientador (carta assinada pelo orientador com a carga horária de dedicação, mestrado ou doutorado), além de ser aprovada pelo Colegiado do PPGCMR.

Art. 17. Aos candidatos a bolsa somente poderão receber a mesma, desde que estejam amparados por lei, por exemplo o não acúmulo de duas verbas federais, e o não acúmulo de mais de uma bolsa.

Art. 18. As bolsas serão distribuídas em ordem de classificação anualmente em ordem de preferência, com os seguintes critérios: 40% das bolsas destinadas aos primeiros colocados de cada linha de pesquisa (10% cada linha de pesquisa, e 60% em ampla concorrência.

Art. 19. Caso haja novas disponibilidades de bolsas, serão distribuídas em ordem de classificação, ou será avaliada a possibilidade de aumentar o tempo total de bolsa dos alunos bolsistas, para até 24 meses da matrícula no mestrado e para até 48 meses no doutorado.

Art. 20. Os alunos que passarem a receber complementação financeira (vínculo empregatício e/ou vencimentos de outra natureza) durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do Programa e somente poderão receber a bolsa, desde que apresentem todas as documentações exigidas no Art. 16.

Parágrafo único. A não comunicação imediata do recebimento de proventos acarretará no cancelamento da bolsa.

Art. 21. Os alunos bolsistas deverão manter desempenho acadêmico satisfatório avaliado pela Comissão de Bolsas com base no histórico escolar e no relatório de avaliação semestral pelo orientador, sob pena de perda da bolsa.

Art. 22. O bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - Conclusão do curso;
- II - Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período previsto;
- III – Matrícula superior a 24 meses no mestrado e 48 meses doutorado;
- III - Cancelamento de matrícula;
- IV - Reprovação em disciplina;
- V - Inobservância de requisitos e prazos estabelecidos para as atividades previstas no PPGCMR;
- VI - Constatação que o bolsista possui outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio e/ou vencimentos de outra natureza não informado à Coordenação do PPGCMR;

Art. 23. Para efeito de seleção de Bolsistas do PPGCMR será considerada a classificação conforme edital específico.

Art. 24. Para efeito de substituição das Bolsas PPGCMR, serão considerados os seguintes critérios:

- I - O bolsista substituto exercerá as atividades previstas pelo período remanescente de execução do projeto que, em hipótese nenhuma, ultrapassará a vigência do Termo de Outorga firmado;
- II - É vedada a substituição do bolsista nos 04 (quatro) meses que antecedem o prazo final de vigência do Termo de Outorga, no caso específico de bolsas individuais adquiridas a partir das agências de fomento;
- III - É de responsabilidade do orientador, o encaminhamento do pedido de substituição em tempo hábil, evitando prejuízos à execução do projeto.
- IV - O bolsista substituto deverá apresentar, previamente, a mesma documentação exigida para a concessão de acordo com as normas estabelecidas pela instituição.
- V - Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

Art. 24. No caso da inexistência de candidatos aptos e ainda havendo bolsas a serem distribuídas, a Comissão de Bolsas do PPGCMR definirá critérios especiais de distribuição.

Art. 25. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCMR.

Art. 26. Esta resolução será revisada pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGCMR sempre que houver necessidade.

Art. 27. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCMR.